



FINAXIS

REGULAMENTO DO

JP MM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - MULTISSEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 31.495.065/0001-89

21 DE JULHO DE 2026.

Sumário

1.	GLOSSÁRIO	3
2.	CARACTERÍSTICAS GERAIS	13
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	14
4.	PÚBLICO-ALVO	14
5.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	14
6.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	14
7.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS	22
8.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	24
9.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	26
10.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	30
11.	DIREITOS CREDITÓRIOS	33
12.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	36
13.	PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA	38
14.	FATORES DE RISCO	39
15.	COTAS	49
16.	VALOR DAS COTAS	57
17.	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	59
18.	ENCARGOS	62
19.	RESERVAS	65
20.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	65
21.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	67
22.	EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	67
23.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	67
24.	ASSEMBLEIA	69
25.	LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	75
26.	INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	83
27.	COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	85
28.	DISPOSIÇÕES FINAIS	86
29.	FORO	86
	SUPLEMENTO A – TAXAS POR EVENTO	88
	SUPLEMENTO B – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO	89
	SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA	91
	SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	92
	SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO	95
	SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES	98

REGULAMENTO DO
JP MM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 31.495.065/0001-89

O **JP MM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”

“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, Loja 08, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Afiliadas”

Significa em relação a uma pessoa jurídica, os seus controladores, suas subsidiárias, controladas, coligadas (assim entendidas como as investidas nas quais a pessoa jurídica em questão detenha uma participação societária correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital votante) e empresas sob controle comum, utilizando-se, para os fins desta definição, o conceito de controle que se depreende do

artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Agência Classificadora de Risco”

Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas significa qualquer empresa especializada na cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos que venha a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.

“Agente de Cobrança”

“Agente de Controladoria”

BANCO FINAXIS S.A., instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

“Agente de Garantias”

Significa qualquer empresa especializada na constituição, acompanhamento, monitoramento e administração de Garantias, ou o seu sucessor a qualquer título, a ser contratada pela Gestora, quando necessário, em nome do Fundo, para prestar os serviços de acompanhamento e monitoramento das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou representação do Fundo na formalização das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos.

“Agente Escriturador”

BANCO FINAXIS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.692, de 21 de novembro de 2012, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de escrituração das Cotas.

“Agente de Recebimento” ou “Lojas MM” ou “Garantidor”	significa a MERCADO MÓVEIS LTDA. , sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Visconde de Taunay, nº 585, CEP 84.010-760, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.500.049/0001-38, e suas respectivas filiais, na qualidade de correspondente bancária das instituições financeiras responsáveis pela concessão de crédito aos seus clientes.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.
“Alocação Mínima Tributária”	Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
“Amortização”	Significa uma Amortização e Juros Programados e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente.
“Amortização e Juros Programados”	Significa cada uma das amortizações e/ou pagamento de juros de Cotas Seniores, realizadas nas Datas de Amortização e Juros, conforme estabelecidas nos respectivos suplementos de Cotas, conforme aplicável.
“Amortização Extraordinária”	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, em caso de Excesso de Garantia;
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos D a F deste Regulamento.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.3 deste Regulamento.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, que seja qualquer uma das seguintes empresas de auditoria: (i) Next Auditores Independentes S/S Ltda.; (ii) KPMG Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iv) Ernst & Young Auditores Independentes; (v) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (vi) CLA – Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independente; e (vii) Grant Thornton Auditores Independentes;.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“CCB(s)”	As cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores em favor das Cedentes, nos termos da Lei nº 10.931, conforme originada pela Lojas MM.
“Cedente”	São (i) fornecedores de bens/mercadorias às Lojas MM; e/ou (ii) instituições financeiras com as quais a Lojas MM mantenha vínculo de correspondente bancário, credoras originais das CCBs, e que firmarem Contrato de Cessão com o Fundo, disciplinando a alienação dos Direitos Creditórios ao Fundo, por meio de cessão e/ou endosso.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Condições de Cessão”	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 12.2 deste Regulamento.

“Conta Vinculada”

Contas especiais de titularidade de cada Cedente e/ou do Agente de Recebimento, movimentada exclusivamente pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

“Contrato de Cessão”

Os Contratos de cessão e/ou de promessa de cessão de créditos e/ou de endosso, que serão celebrados entre o Fundo e cada Cedente, para pactuar as obrigações relativas à transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, por meio da cessão de créditos e/ou de endosso, conforme aplicável. Todos os Contratos de Cessão deverão ser celebrados pelo Fundo com os respectivos Cedentes com base nos termos e condições pactuados no “Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças” firmado entre o Fundo, a BMP Sociedade de Crédito Direto S.A., o Garantidor e a Gestora no dia 18 de novembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos.

“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como **“Coobrigado”**)

Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

“Cotas”

As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Juniores”

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.

“Cotas Mezanino”

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.

“Cotas Seniores”

Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.

“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 12.1 deste Regulamento.
“Custodiante”	BANCO FINAXIS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.590, de 21 de março de 2011, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços previstos no item 9.1.6.1 deste Regulamento.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Amortização”	Cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização e Juros Programados das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos suplementos de Cotas, conforme aplicável.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Resgate”	Cada data em que ocorrer o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.

“Devedor”	Pessoas físicas ou jurídicas que são devedoras dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 11.1.1 deste Regulamento.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa e Ativos Financeiros de Liquidez.
“Distribuidor”	Distribuidor registrado na CVM que poderá ser contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de distribuição pública das Cotas.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 11.2.1 deste Regulamento.
“Duplicatas”	As duplicatas eletrônicas, emitidas com base em Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) pela Lojas MM.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 25.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 25.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de

liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Excesso de Garantia”

Situação caracterizada quando o percentual do Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subordinadas Junior for superior ao percentual mínimo requerido para o atendimento do Índice de Subordinação Sênior.

“Fundo”

JP MM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“Gestora”

PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 9.664, de 28 de dezembro de 2007, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, conjunto 8, Sala Petra, Bela Vista, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96, ou a sua sucessora a qualquer título.

“IGP-DI”

Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas.

“Índice de Cobertura de Cotas Seniores”

É o índice calculado por meio da seguinte fórmula, que deverá ser igual ou superior a 1 (um):

$$\frac{[(\text{valor presente dos Direitos Creditórios cedidos} - \text{valor da provisão para devedores duvidosos}) \times \text{Fator de Ponderação} + \text{valor das disponibilidades}]}{\text{valor das Cotas Seniores de todas as séries em circulação}}$$

Onde: “Fator de Ponderação”: Significa o menor dentre os fatores de ponderação aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.

“Índice de Subordinação Sênior”	Resultado da divisão do (a) valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries e de todas as Cotas Juniores em circulação; pelo (b) Patrimônio Líquido.
“Índice Referencial”	Significa o Índice Referencial Sênior e Índice Referencial Mezanino em conjunto.
“Índice Referencial Sênior”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Índice Referencial Mezanino”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Investidores Autorizados”	Investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação aplicável.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IPC-FIPE”	Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
“Notas Comerciais”	Significa a nota comercial emitida nos termos da lei 14.195 de 26 de agosto de 2021.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento C deste Regulamento.
“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pelo Cedente na originação dos Direitos Creditórios, conforme o Suplemento B deste Regulamento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.
“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, que consiste na parcela do Patrimônio Líquido a ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações e Juros Programados, durante o prazo de duração do Fundo, sendo certo que em até 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou juros, ou data de resgate, conforme previsto nos suplementos de Cotas, o saldo da Reserva de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do pagamento de amortização e/ou remuneração ou resgate, conforme o caso, devido na próxima data de pagamento nos termos do item 19.2 deste Regulamento.
“Reserva de Encargos”	Reserva, que consiste na parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao montante necessário para assegurar o pagamento dos encargos do Fundo, por um período de 06 (seis) meses e assim sucessivamente para os meses subsequentes, a ser retida pela Administradora na Conta do Fundo, nos termos do item 19.1 deste Regulamento.
“Taxa de Administração” ou “Taxa Mínima de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 7.1 deste Regulamento.
“Taxa de Gestão” ou “Taxa Mínima de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 7.2 deste Regulamento.
“Taxa DI”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a

substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração devida nos termos do item 7.8 deste Regulamento.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Outros - Multicarteira Outros”.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 Obrigações da Administradora

6.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c)** observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (d)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e)** solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f)** pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (h)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i)** manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 28.4 do presente Regulamento;
- (j)** observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k)** cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l)** adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;

- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (o) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) no caso de Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (q) no caso de Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para realizar a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (r) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (s) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para prestar os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (t) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento,
 - (1) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização; e
 - (2) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (u) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (v) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo a política de provisão para devedores duvidosos da Administradora

atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (w) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (x) manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, os cálculos do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Cobertura de Cotas Seniores, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, conforme aplicável; e
- (y) calcular o Índice de Cobertura de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização, e divulgá-las mensalmente aos Cotistas.

6.1.3 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

6.2 Obrigações da Gestora

6.2.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo; e;
- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos e das suas eventuais garantias;
- (n) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou entrega-los ao Custodiante para depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, bem como entregar os respectivos Documentos Comprobatórios à Administradora ou a terceiro por ela indicado; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante, representado pelos seus respectivos Documentos Comprobatórios;

- (o)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Fundo; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 deste Regulamento;
- (p)** celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (q)** obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (r)** na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- (s)** monitorar, nos termos deste Regulamento:

 - (1) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Cobertura Sênior;
 - (3) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (4) mensalmente, a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos; e
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
- (t)** acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;

- (u) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (v) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (w) zelar pela manutenção do cadastro dos Cedentes com o objetivo de confirmar a sua existência e o seu funcionamento;
- (x) sempre que solicitada, disponibilizar, à Administradora e ao Custodiante, todas as informações a que a Gestora teve acesso relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e
- (y) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios Cedidos para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos.

6.2.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

6.3 Vedações

6.3.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, observadas as vedações estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

- (d) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (e) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (f) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (g) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (h) utilizar instrumentos derivativos e realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro;
- (i) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (j) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (k) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título;
- (l) Adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (m) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (n) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de resgate; e
- (o) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

6.3.2 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão

6.4 Responsabilidades

6.4.1 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.4.2 Para fins do item 6.4.1 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa Mínima de Administração, equivalente a **(a)** os percentuais ao ano incidentes sobre as faixas do Patrimônio Líquido indicadas na tabela abaixo (calculados em forma de cascata, sendo o valor total devido equivalente à somatória dos valores proporcionais apurados para cada faixa do Patrimônio Líquido), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de (i) R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) a partir de março de 2023 até agosto de 2023; e (ii) R\$ 19.125,00 (dezenove mil e cento e vinte e cinco reais) a partir de setembro de 2023; acrescidos **(b)** das taxas por evento previstas no **Suplemento A** deste Regulamento.

Faixa do Patrimônio Líquido	Percentual ao ano
Até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	0,3825% (três mil e oitocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento)
De R\$50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)	0,3400% (três mil quatrocentos décimos de milésimos por cento)

De R\$100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	0, 2975% (dois mil e novecentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento)
Acima de R\$ 150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo)	0,2550% (dois mil e quinhentos e cinquenta décimos de milésimos por cento)

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa Mínima de Gestão, equivalente a **(a)** os percentuais ao ano incidentes sobre as faixas do Patrimônio Líquido indicadas na tabela abaixo (calculados em forma de cascata, sendo o valor total devido equivalente à somatória dos valores proporcionais apurados para cada faixa do Patrimônio Líquido), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de (i) R\$ 3.000,00 (três mil reais) a partir de março de 2023 até agosto de 2023; e (ii) R\$ 3.375,00 (três mil trezentos setenta e cinco reais) a partir de setembro de 2023.

Faixa do Patrimônio Líquido	Percentual ao ano
Até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	0,0675% (seiscentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento)
De R\$50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)	0,0600% (seiscentos décimos de milésimos por cento)
De R\$100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	0,0525% (quinhentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento)
Acima de R\$ 150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo)	0,0450% (quatrocentos e cinquenta décimos de milésimos por cento)

7.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e pagas até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorreu a Data de Início do Fundo, qual seja, fevereiro de 2022.

7.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 7.1 e 7.2 acima serão atualizados anualmente, a partir de setembro de 2023, pela variação positiva do IPCA.

7.5.1 Na hipótese de extinção, não divulgação ou impossibilidade de utilização do IPCA, será utilizado o IPC-FIPE. Na hipótese de extinção, não divulgação ou impossibilidade de utilização do IPCA e do IGP-DI, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (“IPC-FIPE”).

7.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.7 Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, observadas as normas que vierem a alterá-lo ou substituí-lo, a Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão corresponderão aos montantes da Taxa Mínima de Administração acrescidos do valor equivalente até 0,027% (vinte e sete milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido e da Taxa Mínima de Gestão acrescidos do valor equivalente até 0,028% (vinte e oito milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, compreendendo as taxas de administração e de gestão das subclasses cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, nos termos da Política de investimento. As taxas de administração e de gestão das subclasses cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo serão provisionadas e pagas pelas referidas subclasses às suas respectivas administradoras e gestoras, nos termos das versões então vigentes dos respectivos regulamentos.

7.8 Tendo em vista que não há Distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do Distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão pública de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

7.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 23.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo*

9.1.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a)** tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b)** escrituração das Cotas;
- (c)** auditoria independente;
- (d)** registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro;
- (e)** custódia dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f)** guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.1.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.1.2 *Agente de Controladoria*

9.1.2.1 O Agente de Controladoria será contratado para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

9.1.3 *Agente Escriturador*

9.1.3.1 O Agente Escriturador será contratado para prestar os serviços de escrituração das Cotas.

9.1.4 *Auditor Independente*

9.1.4.1 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 26.7 deste Regulamento.

9.1.5 *Entidade Registradora*

9.1.5.1 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro.

9.1.5.2 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

9.1.5.3 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

9.1.6 *Custodiante*

9.1.6.1 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (b) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora;

- (c) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, sem prejuízo de realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios em sua totalidade e em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento do lastro;
- (d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** em uma Conta Vinculada.

9.1.6.2 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.1.6.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.1.6.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.1.6.5 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 9.1.6.1(c) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

9.2

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

9.2.1 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira do Fundo;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (d) assessoria jurídica na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (e) acompanhamento e monitoramento das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou representação do Fundo na formalização das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável nos termos deste Regulamento.

9.2.1.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.2.2 *Intermediários*

9.2.2.1. A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira do Fundo.

9.2.3 *Distribuidor*

9.2.3.1 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada pelo Distribuidor, nos termos da regulamentação aplicável.

9.2.4 *Agente de Cobrança*

9.2.4.1 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

9.2.5 *Assessor jurídico*

A Gestora poderá contratar os serviços de um ou mais escritórios de advocacia para assessorar o Agente de Cobrança na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

9.2.6 *Agente de Garantias*

9.2.6.1 O Agente de Garantias será contratado, quando necessário, para prestar os serviços de acompanhamento e monitoramento das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou representação do Fundo na formalização das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos, observado o disposto no artigo 43 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, abaixo estabelecidos, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento, na regulamentação aplicável e observada a política de investimento do Fundo.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nas cláusulas 11 e 12 e no Suplemento B do presente Regulamento.

10.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.1 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

10.2.2 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo e a Classe Única estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto

prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 15% (quinze por cento)).

10.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos por contraparte que seja uma instituição financeira, com classificação de risco (rating) igual a “AAA” em escala nacional emitida pela Agência Classificadora de Risco;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) e (b) acima cuja contraparte seja uma instituição financeira com classificação de risco (rating) igual a “AAA” em escala nacional, ou seu equivalente, emitida pela Agência Classificadora de Risco (i) S&P Global Ratings; (ii) Fitch Ratings e/ou (iii) Moody’s ; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) a (c) acima.

10.3.1 A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

10.3.2 Todos os Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo deverão ser registrados em sistemas de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários ou em sistemas que realizem a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, autorizados a funcionar pelo BACEN.

10.4 É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

10.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a (i) investidores profissionais ou (ii) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos

administradores e controladores pessoas naturais, o Fundo está dispensado de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.6 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

10.8 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes, e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites:

- (a) a cessão seja realizada sem Coobrigação do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços;
- (b) o preço de alienação dos Direitos Creditórios Cedidos deverá ser igual ou superior ao seu valor calculado de acordo com o item 21.1 abaixo.

10.9 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

10.10 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 15 do presente Regulamento.

10.11 Ressalvado o disposto no item 12.2.3 abaixo, o investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de

quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.12 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.12.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.petracapital.com.br.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Características dos Direitos Creditórios

11.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por Duplicatas, Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), CCBs e/ou Notas Comerciais, os quais serão originados de operações realizadas nos segmentos financeiro e comercial: (i) preferencialmente, através de CCBs emitidas no âmbito da concessão de financiamento a pessoas físicas ou jurídicas, exclusivamente pelas Cedentes, para a aquisição de bens/mercadorias junto à Lojas MM; ou alternativamente, em caso de indisponibilidade dos Direitos Creditórios descritos no subitem “i” acima para aquisição pelo Fundo, (ii) através da antecipação de recebíveis junto a fornecedores da Lojas MM, representados por Duplicatas, Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e) e/ou por Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e (iii) pela aquisição de Notas Comerciais, nos termos da legislação aplicável..

(a) É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.1.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

11.1.1.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo por meio de Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer tipo societário, preferencialmente acompanhados de todos os seus acessórios, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares.

11.1.1.4 As originações de crédito representadas por CCB deverão observar a política de concessão de crédito prevista no **Suplemento B** deste Regulamento. Para os Direitos Creditórios representados por Duplicatas ou Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e/ou Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), tendo em vista a potencial diversificação de Cedentes, não é possível precisar a política de concessão de crédito, observado o disposto no item 11.1.1 (ii) acima.

11.1.1.5 A aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios representados por Duplicatas, por Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e/ou Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e) e por Notas Comerciais emitidas nos termos da legislação aplicável, descritos nos subitens “ii” e “iii” do item 11.1.1 acima, somente será permitida caso o Fundo tenha recursos disponíveis para aquisição de Direitos Creditórios e não haja oportunidades de investimento nos Direitos Creditórios representados por CCBs, descritos no subitem “i” do item 11.1.1 acima.

11.1.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

11.1.2.1 Cada Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e do respectivo Contrato de Cessão.

11.1.2.2 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

11.1.2.3 É expressamente vedada qualquer forma de antecipação de recursos por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços aos Cedentes, para posterior reembolso pelo Fundo.

11.1.3 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento.

11.1.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pelo Cedente na originação dos Direitos Creditórios, encontram-se descritos no Suplemento B deste Regulamento.

11.1.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento C do presente Regulamento.

11.2 Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.2.1 Os Documentos Comprobatórios, significam o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, as Duplicatas, Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e/ou as vias negociáveis das CCBs cartulares, Notas Comerciais e boletins de subscrição (caso aplicável) ou os arquivos eletrônicos correspondentes, conforme aplicável, compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

11.2.2 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do item 11.2.2.1 abaixo, em até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva Data de Aquisição.

11.2.2.1 A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 11. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora.

11.2.3 A Administradora realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam registrados na Entidade Registradora, podendo subcontratar prestadores de serviços, nos termos do item 6.1.3 acima.

11.2.4 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 9.1.6.4 acima.

11.2.5 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 9.1.6.1(c) deste Regulamento.

11.2.5.1 Eventuais inconsistências identificadas, pelo Custodiante, nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ou por terceiro por ela subcontratado, nos termos do item 6.2.3 acima:

- (a) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (b) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (c) tenham a sua cessão ou, no caso das CCBs, endosso ao Fundo formalizada de acordo com as disposições de um Contrato de Cessão celebrado entre a Cedente e o Fundo;
- (d) estejam representados por Documentos Comprobatórios enviados à Gestora na Data de Aquisição e Pagamento, que serão analisados no prazo previsto no item 11.2 acima;
- (e) não sejam devidos por Devedores que estejam inadimplentes no pagamento de outros Direitos Creditórios cedidos à Classe;
- (f) não tenham prazo de vencimento superior a 48 (quarenta e oito) meses, no caso do Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais cujo devedor seja a Lojas MM, ou a 36 (trinta e seis) meses no caso dos demais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo;
- (g) os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos por uma taxa mínima de cessão de 100% (cem por cento) da Taxa DI;
- (h) os Direitos Creditórios deverão ser originados conforme a Política de Crédito descrita neste Regulamento;
- (i) considerado o *pro forma* a aquisição pretendida, a exposição consolidada ao risco corporativo do Grupo Econômico da Lojas MM, não poderá representar mais de 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (j) os Direitos Creditórios devidos por Pessoas Jurídicas não poderão ter como Devedores sociedades que, na data de aquisição, estejam em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação, intervenção, insolvência ou qualquer procedimento de natureza semelhante, inclusive medidas preparatórias ou antecipatórias relacionadas a tais regimes, conforme declarado pela Lojas MM; e
- (k) o Devedor pessoa física não poderá estar sujeito a processo de insolvência civil, nem apresentar situação econômico-financeira caracterizada pela incapacidade de honrar suas obrigações financeiras, incluindo, sem limitação, a existência de execuções,

protestos relevantes, anotações restritivas ou outras evidências de inadimplemento. Será verificado exclusivamente com base em declaração da Lojas MM.

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

12.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora:

- (a)** Direitos Creditórios devidos por Devedores que (i) apresentem um histórico de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e recomprados pelo Agente de Recebimento ou (ii) tenham sido adquiridos compulsoriamente por terceiros nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo, desde que, cumulativamente, (a) todos os créditos inadimplidos daquele Devedor tenham sido renegociados; e (b) tais créditos renegociados apresentem, ao menos, 1 (uma) parcela já adimplida junto aos atuais credores, sendo certo que tal Condição de Cessão será verificada exclusivamente com base em declaração e sob responsabilidade da Lojas MM; e
- (b)** No momento de sua cessão para o Fundo, não estejam vencidos em sua totalidade ou com parcelas em atraso perante as Lojas MM, sendo certo que tal Condição de Cessão será verificada exclusivamente com base em declaração da Lojas MM.

12.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

12.2.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

12.2.3 Conforme previsto nos Contratos de Cessão:

(a) na hipótese prevista no item (i) da clausula 11.1.1, acima, o Garantidor assumirá as obrigações (i) de responder como principal pagador, de forma solidária com os Devedores e sem qualquer benefício de ordem ou privilégio, pelo pagamento integral dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, caso estes apresentem quaisquer pagamentos em atraso, independentemente de qualquer renegociação; e (ii)

proporcionar ao Fundo a liquidez necessária para realização dos pagamentos de amortização, de resgate de Cotas e/ou de rendimentos aos Cotistas, conforme previsto neste Regulamento e nos suplementos, caso a Administradora verifique, 10 (dez) dias antes de uma data de amortização, de resgate de Cotas e/ou de pagamento de rendimentos aos Cotistas, que o Fundo não possui recursos em caixa (inclusive na Reserva de Amortização) suficientes para a realização do próximo pagamento vincendo, o que será feito mediante, ao critério exclusivo do Garantidor (ii.1) a aquisição compulsória de Direitos Creditórios junto ao Fundo, em moeda corrente nacional, pelo seu saldo devedor, ou (ii.2) subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior pelo Garantidor, exclusivamente em moeda corrente nacional, sendo que, em qualquer hipótese, o valor dos pagamentos realizados pelo Garantidor ao Fundo deverá ser suficiente para o pagamento integral vincendo de amortização, de resgate de Cotas e/ou de rendimentos aos Cotistas; e

(b) na hipótese prevista no item (ii) da cláusula 11.1.1, os Cedentes e/ou terceiros poderão assumir a obrigação de responder como principal(is) pagador(es), de forma solidária com as Lojas MM, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

12.2.4 Para fins da verificação das Condições de Cessão descritas no item 12.2, acima, a Gestora levará em consideração as declarações da Lojas MM constantes nos respectivos Termos de Cessão ou prestadas de outra forma, bem como acompanhará, de forma contínua e habitual, exclusivamente com base nas informações fornecidas pelo Agente de Recebimento, os índices de inadimplência e atraso dos Devedores e de recompra ou compra compulsória de Direitos Creditórios.

12.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços e/ou contra o Cedente de Direitos Creditórios representados por CCBs.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED), cartão de débito e/ou crédito ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** em uma Conta Vinculada.

13.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e,

consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 13.2 acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 15. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

14.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

14.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

14.3 *Descasamento de taxas – Rentabilidade dos ativos inferior ao Índice Referencial.* Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do

Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e o Índice Referencial de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de valorização de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

14.4 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.5 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.6 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** o Fundo não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou o Fundo não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser

afetados negativamente. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

14.7 *Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes.* Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

14.8 *Não performance dos Direitos Creditórios.* É permitido ao Fundo adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes. Fatos que afetem o cumprimento da contraprestação pelos respectivos Cedentes poderão prejudicar a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.9 *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.10 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.11 *Direitos Creditórios Evidenciados Por Notas Fiscais -* As Notas Fiscais que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores,

devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

14.12 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

14.13 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.14 *Fundo fechado e mercado secundário.* O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

14.15 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.16 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

14.17 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços

Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

14.18 *Guarda dos Documentos Comprobatórios.* A Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços. A subcontratação da guarda dos Documentos Comprobatórios pela Administradora ou pelo Custodiante, conforme o caso, poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

14.19 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.20 *Liquidação do Fundo.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.21 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

14.22 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de

Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A continuidade do Fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

14.23 *Originação dos Direitos Creditórios.* A continuidade do Fundo está condicionada à originação e ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo (incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades dos Cedentes), não existirem Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo, a Alocação Mínima poderá ser desenquadrada.

14.24 *Atividade dos Cedentes.* As atividades dos Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Ainda, é possível que os critérios adotados pelos Cedentes para a concessão de crédito aos Devedores e a originação dos Direitos Creditórios, incluindo aqueles previstos na Política de Crédito, sejam alterados, por decisão dos próprios Cedentes ou não, o que poderá impactar a originação de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Caso, por qualquer motivo, os Cedentes deixem de originar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo, a continuidade do Fundo será prejudicada. Adicionalmente, os Cedentes poderão descumprir as suas obrigações assumidas nos respectivos Contratos de Cessão, afetando o regular funcionamento do Fundo.

14.25 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

14.26 *Risco relacionado aos Documentos Comprobatórios que não sejam títulos executivos extrajudiciais.* Caso os Documentos Comprobatórios não sejam títulos executivos extrajudiciais, a cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos não se beneficiará da celeridade de um processo de execução. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de ação de conhecimento poderá ser mais demorada, uma vez que tal cobrança impõe ao credor a necessidade de se obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento do Devedor, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança seja processada, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente disponibilizados ao Fundo e, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que sejam

discutidos judicialmente, em prejuízo do Fundo e da rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

14.27 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

14.28 *Ausência de registro dos Contratos de Cessão e dos termos de cessão.* Os Contratos de Cessão e os termos de cessão não serão registradas nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso um Cedente realize uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo respectivo Cedente a mais de um cessionário. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não se responsabilizam pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em razão da ausência de registro dos Contratos de Cessão e dos termos de cessão.

14.29 *Risco de fungibilidade – Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada; ou **(c)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.30 *Risco de fungibilidade – Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos **(a)** em uma Conta Vinculada; ou **(b)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do

Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. Os recursos depositados na Conta Vinculada ou na conta de livre movimentação de titularidade do Cedente poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.31 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

14.32 *Ausência de notificação dos Devedores.* Os Devedores não serão notificados da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios não terá eficácia em relação aos Devedores se não for a eles notificada. Assim, é possível que os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, ou o façam diretamente aos respectivos Cedentes, hipótese em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

14.33 *Risco de conciliação.* Os Direitos Creditórios poderão ser pagos de outras formas, que não por meio de boleto bancário, incluindo transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Atrasos na conciliação dos recursos pagos em razão de dificuldades na sua identificação poderão afetar negativamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

14.34 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

14.35 *Risco de concentração.* O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente ou por Cedentes integrantes do mesmo grupo econômico, bem como devidos por um mesmo Devedor ou por Devedores integrantes do mesmo grupo econômico. Quanto maior for essa concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.36 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão

qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.37 *Ausência de classificação de risco das Cotas.* As Cotas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

14.38 *Risco de não classificação do Fundo como de longo prazo.* A Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros de Liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

14.39 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.

Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

14.40 *Emissão de novas Cotas.* O Fundo pode, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do presente Regulamento.

14.41 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas

deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

14.42 *Quórum qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

14.43 *Subordinação.* Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores.

14.44 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.45 *Flutuação de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

14.46 *Precificação dos Ativos de Liquidez.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.47 *Restrições de natureza legal ou regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e cessão dos Direitos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

14.48 *Limitação do gerenciamento de riscos.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas.

15. COTAS

15.1 *Características gerais das Cotas*

15.1.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Agente Escriturador será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

15.1.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

15.1.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente

às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 24 do presente Regulamento.

15.1.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e/ou distribuição de rendimentos com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento;
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento; e
- (e) possuem rentabilidade-alvo, o Índice Referencial Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

15.1.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

15.1.2.2 O Índice Referencial Sênior não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

15.1.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) Subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo, tem prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento;

- (d)** direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento;
- (e)** somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em observância ao Índice de Subordinação Sênior, podendo ser amortizadas antes do resgate das Cotas Seniores, conforme o respectivo Apêndice, desde que atendidos o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Cobertura de Cotas Seniores;
- (f)** possuem rentabilidade-alvo, o Índice Referencial Mezanino, determinado no respectivo Apêndice; e
- (g)** deverão corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

15.1.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

15.1.3.2 O Índice Referencial Mezanino não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

15.1.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a)** subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e de distribuição dos rendimentos do Fundo;
- (b)** vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c)** valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento;
- (d)** direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento;
- (e)** somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância ao Índice de Subordinação Sênior, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regulamento;

- (f) não possuem meta de rentabilidade definida; e
- (g) deverão corresponder, consideradas em conjunto com as Cotas Subordinadas Mezanino, a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

15.1.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

15.2 Índice de Subordinação

15.2.1 O Índice de Subordinação Sênior será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 40% (quarenta por cento), após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

15.2.2 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão comunicados pela Gestora em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do desenquadramento.

15.2.2.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

15.2.2.2 Verificado Excesso de Garantia, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas até o limite do Excesso de Garantia – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino – desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 20 abaixo; (ii) não existam obrigações do Fundo vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis em caixa; e (vii) permaneçam atendidos o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Cobertura de Cotas Seniores. Para tanto, a

Administradora deverá receber um comunicado por escrito dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior informando o valor a ser amortizado.

15.2.2.3 Todos os titulares de Cotas Subordinadas Júnior estarão, desde a data da subscrição de suas respectivas Cotas, solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas Subordinadas emitidas (inclusive nos termos do item 15.3.3 abaixo, quantas forem necessárias: (i) ao restabelecimento do Índice de Subordinação Sênior; (ii) ao reenquadramento do Índice de Cobertura de Cotas Seniores; e/ou (ii) para prover ao Fundo a liquidez necessária para a realização dos pagamento das Amortizações Programadas e dos Encargos do Fundo, nas datas em que forem devidos.

15.2.2.4 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação Sênior seja reenquadrado, até o término do prazo previsto no item 15.2.2.1 acima, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 26 deste Regulamento.

15.2.2.5 Adicionalmente ao Índice de Subordinação Sênior, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª (segunda) série do Fundo, o Fundo deverá observar o Índice de Cobertura de Cotas Seniores, que será apurado diariamente pela Administradora.

15.3 Emissão das Cotas

15.3.1 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, mediante deliberação da Assembleia, nos termos da cláusula 25 do presente Regulamento.

15.3.2 O Fundo poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita:

(a) a elaboração de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as características previstas no Suplemento D deste Regulamento; e

(b) à aprovação por unanimidade dos titulares de Cotas do Fundo.

15.3.3 O Fundo poderá emitir novas séries de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Mezanino a ser emitida pelo Fundo estará sujeita:

(a) a elaboração do Apêndice específico, na forma do Suplemento E Regulamento; e

(b) à aprovação por maioria de cada uma das seguintes subclasses: (i) dos titulares de Cotas Seniores; (ii) dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação que venham a se subordinar às novas Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas; e (iii) dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

15.3.4 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação Sênior, na hipótese do item 15.5.3 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, nos termos do item 15.2.2.1 acima; ou **(c)** à recomposição do caixa, nos termos do item 12.2.3 acima, em montante suficiente para a realização do próximo pagamento vincendo, em até 10 (dez) dias antes de uma data de amortização, de resgate de Cotas e/ou de pagamento de rendimentos aos Cotistas, conforme previsto neste Regulamento e nos Apêndices.

15.3.5 O valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da subclasse ou série, será determinado da seguinte forma: **(a)** na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será o valor da Cota da respectiva subclasse ou série na Data da 1ª Integralização, conforme previsto no respectivo Apêndice; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, nos termos da cláusula 17 deste Regulamento.

15.3.6 Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma previsto no Apêndice da respectiva Classe ou Série e/ou deliberado pela Assembleia Geral que aprovar a emissão em questão, a qual também detalhará o procedimento para o exercício da preferência descrita neste Regulamento. Os procedimentos de subscrição e integralização das Cotas em virtude do exercício do direito de preferência, quando aplicável, serão realizados fora do ambiente da B3.

15.4 Distribuição das Cotas

15.4.1 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

15.4.2 As Cotas poderão ser objeto de oferta pública: (i) registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160; (ii) de lote único e indivisível, destinado a um único investidor, dispensada de registro na CVM, nos termos do Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CVM 160; (iii) registrada na CVM sob o rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e, nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), acima, serão distribuídas por instituição

intermediária habilitada na CVM. As Cotas também poderão ser distribuídas por meio de oferta privada, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral ou nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.

15.4.3 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 15.4.3, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

15.4.4 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

15.4.5 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

15.5 Subscrição e integralização das Cotas

15.5.1 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

15.5.2 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

15.5.2.1 Ressalvado o disposto no item 15.5.2.2 abaixo, as Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

15.5.2.2 As Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que (a) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral — ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização — aprovem por unanimidade, observados os procedimentos e regras previstos neste Regulamento para a Assembleia Geral a

integralização de Cotas em Direitos Creditórios e também o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios, que deverão respeitar as características previstas nos itens 11.1 e 11.1.4, a serem cedidos em pagamento da integralização, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização **(b)** a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda que o valor dos Direitos Creditórios e o valor das Cotas Juniores integralizadas não diferem substancialmente; **(c)** considerada *pro forma* (i) a integralização das Cotas Juniores mediante a entrega de Direitos Creditórios, a política de investimento do Fundo seja respeitada, ou (ii) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização; **(d)** os Direitos Creditórios atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na data da integralização das Cotas Juniores; e **(e)** sejam observadas as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

15.5.2.3 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão integralizadas **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo valor da Cota da respectiva subclasse ou série previsto no respectivo Apêndice; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, nos termos da cláusula 17 deste Regulamento.

15.5.3 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação Sênior deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação Sênior, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

15.5.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

15.5.5 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.6 Negociação das Cotas

15.6.1 As Cotas Subordinadas Junior não poderão ser negociadas no mercado secundário. As Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

15.6.2 No caso de negociação privada, os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

15.6.3 As Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

15.6.3.1 Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o adquirente das Cotas deverá atestar, à Administradora ou a prestador de serviços por ela contratado, a sua condição de Investidor Autorizado, ressalvadas as hipóteses de transferência das Cotas decorrentes de lei ou decisão judicial. Caberá ao eventual intermediário verificar o atendimento às formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

15.6.4 Na transferência das Cotas fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar, à Administradora, o comprovante de recolhimento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na transferência das Cotas ou a declaração sobre a inexistência de imposto devido.

16. VALOR DAS COTAS

16.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento todo Dia Útil.

16.2 Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, a atribuição dos rendimentos da carteira ocorrerá em cada Dia Útil, conforme o seguinte procedimento:

(a) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, o valor equivalente à remuneração de cada Série de Cotas Seniores, conforme descrita no respectivo Apêndice, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada Série, até o valor equivalente à remuneração da respectiva Série, segundo o Índice Referencial Sênior descrito no respectivo Apêndice;

(b) após a atribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado ao valor das Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente à remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, segundo o Índice Referencial Mezanino descrito no respectivo Apêndice; e

(c) após a atribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

16.3 Os resultados atribuídos às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídos aos respectivos Cotistas, de acordo com o cronograma previsto nos respectivos Apêndice de Cotas.

O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 16.3(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

16.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 16.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 16.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 16.3(a) acima.

16.3.2 Na data em que, nos termos do item 16.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 16.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 16.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

16.4 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em

circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 16.4(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

16.4.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 16.4(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 16.4(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 16.4(a) acima.

16.4.2 Na data em que, nos termos do item 16.4.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 16.4(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 16.4(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

16.5 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (a)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- (b)** zero.

16.6 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das respectivas Classes ou Séries (i) apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou da última cota divulgada, para as Cotas Subordinadas Júnior; ou (ii) apurado no dia do pagamento, para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, observado que, no caso da

impossibilidade da apuração, será utilizado o último Valor Unitário conhecido, ficando estabelecido, contudo, que o Valor Unitário poderá ser calculado pela Administradora com base em projeções da Taxa DI, de forma que os valores das Cotas considerados para fins de amortizações e/ou resgate poderão sofrer variações, considerando eventuais distinções entre os valores projetados da Taxa DI e os valores divulgados pela B3, sem que caiba aos Cotistas, nesta hipótese, qualquer direito ao recebimento de indenização ou compensação. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados sempre por meio (a) da B3; ou (b) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central. Na data de liquidação do fundo, será utilizado o valor das Cotas da data da liquidação do fundo para o resgate final, ou a última divulgada.

17.2 Conforme previsto nos Contratos de Cessão e no item 12.2.3 deste Regulamento, as Lojas MM deverão proporcionar ao Fundo a liquidez necessária para realização dos pagamentos de amortização, de resgate de Cotas e/ou de rendimentos aos Cotistas.

17.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento e sem prejuízo do disposto no item 15.2.2. acima, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 15 (quinze) dias. A amortização extraordinária de que trata este item 17.3 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.

17.3.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será realizada no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo previsto no item 17.3 acima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.

17.4 Em qualquer das hipóteses nos itens 17.1 e 17.3 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Sênior não poderá ser desenquadrado.

17.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo, podendo ser amortizadas se verificado Excesso de Garantia, observado o disposto neste Regulamento.

17.6 Ressalvado o disposto no item 17.6.1 abaixo, as Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED); ou (c) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

17.6.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 26 deste Regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

17.6.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, for a do âmbito da B3, respeitado o disposto na cláusula 20.1 abaixo.

17.6.1.2. Na hipótese descrita no item 17.6.1 acima, se assim for requerido por qualquer Cotista Sênior, o Fundo deverá promover o prévio registro dos Direitos Creditórios decorrentes das CCBs em sistemas de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários ou em sistemas que realizem a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, autorizados a funcionar pelo BACEN, como condição essencial para que ocorra a dação Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, sendo que todos os custos ou despesas necessários para a realização do referido registro ou depósito centralizado constituirão Encargos do Fundo. De acordo com as cláusulas 11.1 e 11.1.4 acima, os demais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e os Ativos Financeiros de Liquidez deverão ser registrados em sistemas de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários ou em sistemas que realizem a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, autorizados a funcionar pelo BACEN, independentemente de qualquer procedimento de dação em pagamento.

17.6.2 O Cotista que gozar de qualquer tipo de imunidade ou isenção tributária deverá encaminhar à Administradora, no prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis antes de cada Data de Amortização ou Data de Resgate, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter os tributos previstos na legislação em vigor descontados dos seus rendimentos. Caso, por qualquer motivo, a imunidade ou isenção tributária do Cotista seja alterada, revogada ou questionada por autoridade competente, o Cotista deverá comunicar o fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, bem como prestar qualquer informação adicional sobre o tema que lhe seja solicitada pela Administradora.

17.7 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 18 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18. ENCARGOS

18.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) a partir de 1º de outubro de 2024 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (q) a partir de 1º de novembro de 2024 (inclusive), Taxa Máxima de Distribuição;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;
- (t) remuneração devida ao Custodiante;
- (u) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;
- (v) despesas com a contratação de serviços de assinatura eletrônica e/ou digital das operações do Fundo; e
- (w) despesas com o Agente de Controladoria, o Agente Escriturador o Agente de Cobrança e.

18.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 18.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 21 do presente Regulamento.

18.3 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e

extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.4 Todos os custos e despesas referidos neste item, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste item.

18.5 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste item, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

18.6 Na hipótese do item 18.3 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este item e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.7 A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

18.8 Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste item, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o

contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19. RESERVAS

19.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 06 (seis) meses subsequentes.

19.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, sendo certo que em até 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou juros, ou data de resgate, conforme previsto nos Apêndices de Cotas, o saldo da Reserva de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do pagamento de amortização e/ou remuneração ou resgate, conforme o caso, devido na próxima data de pagamento.

19.3 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

19.3.1 No âmbito da gestão da carteira do Fundo, a Gestora deverá observar a manutenção da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora nos termos desta cláusula 20.

19.4 Os procedimentos descritos nesta cláusula 20 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

20. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação do fundo:

- (1)** pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2)** constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

- (3)** constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (4)** pagamento de amortização ou resgate de Cotas Seniores, pagamento de rendimentos aos Cotistas Seniores, conforme aplicável, nas datas estabelecidas nos cronogramas previstos no respectivo Apêndice de Cotas;
- (5)** especificamente na hipótese descrita na cláusula 23.2.2.1 abaixo, concomitantemente com os pagamentos de resgate aos Cotistas Seniores, pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Sêniores Dissidentes;
- (6)** após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, e/ou pagamento de rendimentos aos Cotistas Subordinados Mezanino, se houver, conforme os cronogramas previstos no respectivo Apêndices;
- (7)** após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver; e
- (8)** aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos.

20.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a)** pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b)** pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (c)** pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e
- (d)** pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

21.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Agente de Controladoria e Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, observado o disposto na regulamentação aplicável.

21.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, pelo Agente de Controladoria, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pelo Agente de Controladoria e Custodiante, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita na política de provisão para devedores duvidosos da Administradora ou sempre que a Administradora constatar evidência de redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. A política de provisão para devedores duvidosos da Administradora está disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e de outros valores a receber, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

21.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 deste Regulamento.

22. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

22.1 O Patrimônio Líquido terá o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 22 deste Regulamento. Sem prejuízo do disposto na cláusula 22 do presente Regulamento, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

22.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 24 deste Regulamento.

23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da

amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

23.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

23.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 23.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 23.1.1 acima será facultativa.

23.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 24, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 23.1.5 abaixo.

23.1.5 Na Assembleia prevista no item 23.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 23.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela

Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

23.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 23.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

23.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

23.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento.

23.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

24. ASSEMBLEIA

24.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a)** deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (b)** deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c)** deliberar sobre a substituição do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Agente Escriturador, do Agente de Cobrança;

- (d)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição;
- (e)** a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (f)** a alteração da política de investimento do Fundo;
- (g)** a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão;
- (h)** deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior;
- (i)** deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior;
- (j)** a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização;
- (k)** a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (l)** alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 24.1;
- (m)** aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento;
- (n)** a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;
- (o)** a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;
- (p)** a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- (q)** deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas no item 24.1(s) e (u) abaixo;
- (r)** deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (s)** deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 23.1.5 deste Regulamento;
- (t)** deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

- (u)** deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (v)** deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (w)** deliberar qualquer alteração dos originadores dos Direitos Creditórios;
- (x)** eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- (y)** deliberar sobre alterações dos termos e condições previstos nos Contratos de Cessão aprovados pelos Cotistas e firmados pelo Fundo, desde que sejam relacionadas (i) à alteração de disposições que versem sobre a coobrigação do Garantidor e/ou obrigações relativas à aquisição compulsória, recompra ou substituição dos Direitos Creditórios; (ii) aos fluxos de origemação e cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios; (iii) à alteração domicílio bancário para pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; (iv) à supressão ou modificação das declarações e garantias prestadas pela Cedente e/ou pelo Garantidor ao Fundo; e/ou (v) à alteração de obrigações relacionadas à observância da legislação socioambiental, trabalhista, bem como qualquer norma que trata de prevenção à corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sendo certo que tais alterações dos Contratos de Cessão deverão ser objeto de aprovação por unanimidade dos Cotistas Seniores do Fundo;
- (z)** deliberar sobre a alteração das características dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo;
- (aa)** deliberar sobre a integralização de Cotas em Direitos Creditórios e o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização de Cotas, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização; e
- (bb)** deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas Subordinados, ressalvado o disposto no item 15.3.4, acima.

24.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores

de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição.

24.1.2 As alterações referidas nos itens 24.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 24.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

24.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

24.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

24.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

24.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 24.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

24.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

24.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

24.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

24.4 Respeitados os quóruns qualificados no item 24.4.1, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

24.4.1 As matérias previstas (i) nos itens 24.1(b), (d), e (q) acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia; (ii) no item 24.1, subitens (v), (o), (n), (g), (w) e (z) deverão ser aprovadas por unanimidade dos Cotistas do Fundo (Cotas em circulação) e; no item 24.1, subitens (t) e (y) dependerão da aprovação por unanimidade dos Cotistas Seniores do Fundo.

24.4.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 24.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

24.4.3 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 24.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

24.4.4 Sempre que, nos termos deste item 24.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

24.4.5 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 24.1(h) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 24.1(j) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

24.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

24.5.1 Ressalvado o disposto no item 24.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

24.5.2 A vedação de que trata o item 24.5.1 acima não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 24.5.1(a) a (e) acima; **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 24.5.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Juniores.

24.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

24.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

24.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia.

24.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

24.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 28 deste Regulamento, que

deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

24.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

24.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

24.9 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem a função de fiscalização das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

24.10 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou na Gestora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo nos Cedentes e/ou nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

25. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

25.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

25.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) inobservância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como de suas atribuições previstas no Acordo Operacional ou em outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante ou a Gestora, conforme o caso, não o sane ou justifique no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (b) desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 15.2.2 deste Regulamento;

- (c)** desenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos por mais de 05 (cinco) dias;
- (d)** atraso, por mais de 15 (quinze) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;
- (e)** pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Regulamento;
- (f)** não pagamento dos valores de amortização e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior, observado um prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis;
- (g)** renúncia de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no item 08 deste Regulamento;
- (h)** verificação do descumprimento do Índice de Cobertura de Cotas Seniores por 05 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- (i)** inadimplência superior a 20% (vinte por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (j)** a não aquisição ou pagamento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos em prazo superior a 90 (noventa) dias pelo Garantidor ou responsável solidário, conforme previsto nos Contratos de Cessão;
- (k)** ocorrência de qualquer limitação legal, contratual ou regulatória que restrinja o pagamento da remuneração das Cotas, o pagamento ou a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Garantidor ou que possa afetar negativamente a capacidade de pagamento do Garantidor ou de qualquer de suas Afiliadas;
- (l)** caso haja limitação contratual, legal, regulatória ou de qualquer outra natureza que restrinja ou proíba os pagamentos de amortização, juros ou resgate previstos neste Regulamento;
- (m)** caso haja limitação contratual, regulatória ou de qualquer outra natureza que restrinja ou proíba transações com partes relacionadas, de forma a prejudicar o cumprimento da Política de Investimentos ou a realização de operações necessárias para o cumprimento das obrigações financeiras do Fundo;

- (n) ocorrência de alteração de controle acionário, direto ou indireto, do Garantidor, ou de outras alterações que possam resultar em mudanças significativas na estrutura de governança ou na condução dos negócios do Garantidor ou de suas Afiliadas;
- (o) ocorrência de um evento de inadimplemento ou descumprimento, por parte do Garantidor ou de suas Afiliadas, de obrigações financeiras, contratuais ou regulatórias que (i) resulte em um evento que acione cláusulas de vencimento antecipado ou aceleração de dívidas pactuadas pelo Garantidor ou por suas Afiliadas, ou (ii) que possa afetar negativamente a capacidade de pagamento do Garantidor e/ou de suas Afiliadas;
- (p) (i) extinção, liquidação, dissolução do Garantidor ou de suas Afiliadas; (ii) pedido de recuperação judicial do Garantidor ou de suas Afiliadas, independentemente do deferimento do seu processamento; (iii) apresentação, pelo Garantidor ou por suas Afiliadas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor, independentemente de sua homologação judicial; (iv) pedido de autofalência do Garantidor ou de suas Afiliadas; (v) pedido de falência do Garantidor ou de suas Afiliadas, formulado por terceiros e não elidido no respectivo prazo legal; (vi) decretação de falência do Garantidor ou de suas Afiliadas; e/ou (vii) a ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pelo ou contra o Garantidor ou por ou contra suas Afiliadas;
- (q) distribuição e/ou pagamento, pelo Garantidor, de lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração, exceto, caso o Garantidor seja transformado em sociedade por ações, pela distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios, de acordo com o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- (r) inobservância pela Cedente, por qualquer de suas Afiliadas e/ou pelos sócios, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental (conforme definido no Contrato de Cessão), conforme (i) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (ii) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;
- (s) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado a Cedente, qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção (conforme definido no Contrato de Cessão);

- (t) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Garantidor e/ou de suas Afiliadas, no mercado local e/ou internacional, em valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas; e
- (u) desenquadramento dos Direitos Creditórios quanto à Política de Investimento do Fundo, cujo valor seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre a carteira de Direitos Creditório do Fundo.
- (v) descumprimento do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”), que será verificado pela Gestora, com base nas demonstrações financeiras individuais anuais auditadas da Lojas MM e na memória de cálculo enviada pela Lojas MM, ou a impossibilidade de verificação do Índice Financeiro pela Gestora, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do encerramento de cada ano do calendário, em virtude da falha no envio tempestivo, pela Lojas MM, das demonstrações financeiras e/ou da memória de cálculo, necessárias para a verificação do Índice Financeiro pela Gestora, nos termos do contrato celebrado entre a Lojas MM e a Gestora:

O índice obtido a partir da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Consolidado (conforme os termos abaixo definidos) não poderá ser superior a 2,50x (dois inteiros e cinquenta centésimos) vezes;

Onde:

“Dívida Líquida” significa, em relação à Lojas MM, o montante de Dívida Bruta deduzido (1) do saldo de caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, exceto se dadas em garantia do cumprimento de obrigações financeiras ou não financeiras e (2) ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) utilizados para exclusivamente para fins de proteção (hedge).

“Dívida Bruta” significa, em relação à Lojas MM, a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos e créditos descontados com regresso ou retenção de riscos ou benefícios, as fianças e avais prestados para obrigações de terceiros, os mútuos, as operações de arrendamento mercantil e/ou leasing financeiro e os títulos de dívida não conversíveis em participação, sejam estes frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), restando claro que não serão contabilizados os instrumentos financeiros derivativos utilizados para exclusivamente para fins de proteção (hedge) e os arrendamentos operacionais sem direito de compra.

“EBITDA Lojas MM” significa, com relação aos 12 (doze) meses anteriores ao período objeto de apuração pela Lojas MM, de acordo com os princípios contábeis geralmente

aceitos no Brasil e em bases consolidadas, o somatório: (1) do lucro/prejuízo líquido, descontado o Resultado Não Operacional, antes de deduzidos os impostos, outros tributos, contribuições e participações minoritárias, (2) das despesas de depreciação e amortização, e (3) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras.

“EBITDA Fundo” significa, com relação aos 12 (doze) meses anteriores ao período objeto de apuração pelo Fundo, a variação do patrimônio líquido das Cotas Juniores, acrescido das amortizações extraordinárias das Cotas Juniores e decrescido de novos aportes de capital nas Cotas Juniores.

“EBTIDA Consolidado” significa a soma do EBITDA Lojas MM e EBITDA Fundo.

Observado, ainda, que, para fins de apuração do Índice Financeiro, as definições dos termos “Resultado Não Operacional”, “Despesas Financeiras” e “Receitas Financeiras” serão aquelas contidas nas demonstrações financeiras individuais anuais auditadas da Lojas MM.

25.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** poderá, a seu exclusivo critério, interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

25.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 25.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** convocará a Assembleia para deliberar (i) se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ou (ii) pela continuidade das atividades do Fundo, bem como modificações no Fundo que eventualmente sejam consideradas necessárias para viabilizar tal continuidade; ou (iii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 25.2 acima e adotados os procedimentos previstos no item 25.2.1 e seguintes; ou (iv) em qualquer hipótese, mas principalmente diante da ocorrência dos Eventos de Avaliação descritos nos subitens (k), (l), (n), (o) ou (p) acima, pela realização ou não de aporte nas Cotas Subordinadas, em volume a ser definido, de forma a elevar a Subordinação; e **(b)** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

23.2.2.1 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas Subordinadas Júnior, deverão ser imediatamente interrompidos pela Administradora, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 25.2.2 acima; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação. Caso o Evento de Avaliação não seja sanado e/ou caso não haja unanimidade dos Cotistas em relação à aprovação da continuidade das atividades do Fundo, será assegurado aos Cotistas Dissidentes o direito de solicitar o resgate de suas respectivas

Cotas por seu respectivo Valor Unitário, de acordo com os prazos estabelecidos na respectiva Assembleia Geral e respeitando o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios do Fundo e a ordem de alocação de recursos estabelecida no item 20 acima.

25.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 25.2.2(a) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

25.2.4 Na hipótese do item 25.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 25.2.1(b) e 25.2.2(b) acima deverão ser cessadas.

25.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, caso a Assembleia Geral prevista no item 25.2.2 acima não seja instalada em segunda convocação ou caso a Assembleia Geral prevista no item 25.2.2 acima não delibere sobre a ordem do dia, por qualquer motivo;
- (b) caso o Patrimônio Líquido seja, a qualquer momento, inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias consecutivos;
- (c) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (d) renúncia de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (e) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (f) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (g) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; e
- (h) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis.

25.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios, e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas.

25.3.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 25.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** convocará a Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; e **(b)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

25.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 25.3.2(a) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto nesta cláusula 26.

25.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 25.3.2(a) acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 25.3.1(b) e 25.3.2(b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

25.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

25.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 25.3.2(a) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a)** a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b)** após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em

circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento.

- (c) a Gestora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e (ii) a Administradora transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (d) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (e) observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 20 acima, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis

25.6 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada em razão de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cota, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no item 20 acima e os procedimentos previstos no item 23.7 abaixo.

25.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

25.6.2 Na hipótese de a Assembleia referida no item 25.6.1 acima não ser realizada, em primeira ou segunda convocação, ou não chegar a um acordo quanto aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas de cada subclasse em circulação até o limite do valor das respectivas Cotas, mediante a constituição de um condomínio por subclasse, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das suas Cotas, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que for realizada a dação em pagamento.

25.6.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas **(a)** para que elejam um administrador para cada um dos condomínios de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez de trata o item 25.6.2 acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas. Caso os Cotistas não procedam

à eleição de um administrador para o condomínio da respectiva subclasse, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da subclasse em questão.

25.6.4 Observados os procedimentos previstos neste item 25.6, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às suas responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando a Administradora autorizada a cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM.

25.6.5 O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios dados em pagamento pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da constituição dos condomínios mencionados no item 25.6.2 acima, dentro do qual os respectivos administradores indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil.

23.7 Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, a Assembleia Geral de que trata o item acima poderá determinar que a Administradora adote as medidas, judiciais ou extrajudiciais, cabíveis para que (i) os Direitos Creditórios sejam liquidados, inclusive mediante a venda dos Direitos Creditórios a terceiros, ou por meio do recebimento das receitas advindas dos Direitos Creditórios segundo o regime de caixa, com os pagamentos reconhecidos e contabilizados à medida que forem efetivamente realizados; e/ou (ii) o Garantidor efetue o pagamento ou a recompra compulsória dos Direitos Creditórios, de forma a prover ao Fundo a liquidez necessária para o resgate das Cotas. Se assim for aprovado, somente após a conclusão de tais procedimentos, poderá ser realizado o resgate das Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, aplicando-se o disposto no item 17 acima.

26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

26.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

26.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Administradora.

26.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

26.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

26.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço, quando aplicável; **(d)** observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, quando aplicável; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

26.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

26.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.4.1 Para fins do item 26.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.5 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo, elaborado pela Gestora, referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

26.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas, caso seja autorizada, mensalmente, até o último Dia Útil do mês subsequente, **(a)** o percentual de Cotas Mezanino de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação; e **(b)** o percentual de Cotas Juniores de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Juniores em circulação.

26.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

26.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

26.7.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de **dezembro** de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

26.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

27. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

27.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

27.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

27.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

27.1.3 Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, na hipótese deste item 27.1.3, os custos de envio serão suportados pelos requerentes.

27.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

28.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

28.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3526-9001, do e-mail: atendimento@finaxis.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, Loja 08, Bela Vista, CEP 01310-923, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

SUPLEMENTO A – TAXAS POR EVENTO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do JP MM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Taxas cobradas por evento do Fundo:

- (a)** transformação do Fundo de regime fechado para regime aberto, após o registro do regulamento na CVM: R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);
- (b)** alteração do Regulamento ou de contratos do Fundo: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por documento;
- (c)** confecção de atas de Assembleia (com convocação): R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- (d)** confecção de atas de Assembleia (sem convocação): R\$600,00 (seiscentos reais);
- (e)** fusão, incorporação ou cisão do Fundo: R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais); e
- (f)** audiência em ações judiciais em que o Fundo seja parte: R\$1.000,00 (mil reais), mais as despesas com deslocamento.
- (g)** Participação na assinatura de documentos fora da FINAXIS: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) + despesas de deslocamento.

SUPLEMENTO B – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do JP MM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de originação dos Direitos Creditórios

As originações de crédito deverão observar a política de concessão de crédito

2. Política de Crédito

PARA OS DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTADOS POR CCB

1. Para poder originar as CCB, a(s) instituição(ões) financeira(s) contratará(ão) as Lojas MM, como correspondente bancário e responsável pela prospecção de novas operações e submissão, para avaliação pelas instituições financeiras, de proposta de crédito, a qual deverá conter algumas informações necessárias para a avaliação do crédito, tais como: (i) dados cadastrais dos Devedores; (ii) dados econômico-financeiros dos Devedores; e (iii) características gerais da operação (valor, prazo, taxa, etc.).

2. Para poder prospectar novas operações as Lojas MM utilizarão uma plataforma digital que permitirá aos seus usuários interessados em contratar uma operação de crédito, realizar todo o processo de concessão de crédito junto à(s) instituição(ões) financeira(s) de forma eletrônica.

3. Havendo interesse, o usuário deverá realizar o seguinte processo, através da plataforma digital das Lojas MM, para que seja analisada a operação de crédito pelas Cedentes: (i) Dados Cadastrais: quando pessoa física ou pessoa jurídica, o usuário deverá enviar seus dados pessoais e cadastrais; (ii) Informação Financeira: o usuário deverá autorizar as Lojas MM a acessarem as suas informações financeiras existentes na plataforma digital das Lojas MM; (iii) Apontamentos Restritivos: o usuário deverá autorizar as Lojas MM a verificarem a existência de algum apontamento negativo (protestos, negativas, etc.) junto aos órgãos de negativação; e (iv) Confirmação da Proposta de Crédito: com base nas informações mencionadas nas alíneas acima, o usuário deverá confirmar os termos e condições da oferta de crédito apresentada pelas Lojas MM, tais como (valor da operação, taxa, prazo, forma de pagamento, parcela, etc.).

4. Após conclusão do processo definido no item 3 acima, as Lojas MM enviarão para a(s) instituição(ões) financeira(s) a proposta de crédito e demais informações disponibilizadas pelo usuário, para que a(s) instituição(ões) financeira(s) realize(m) as análises necessárias e delibere sobre a concessão de crédito ao usuário.

5. Uma vez aprovada a operação, a(s) instituição(ões) financeira(s) deverá(ão) informará(ão) as Lojas MM para estas consigam junto ao usuário a confirmação dos termos e condições apresentados na CCB e a assinatura eletrônica apta a identificar a autoria do documento e demonstrar a concordância do signatário em relação ao conteúdo da CCB.

6. As operações de concessão de crédito deverão ser exclusivamente destinadas ao financiamento de aquisição de bens/mercadorias junto às Lojas MM.

PARA OS DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTADOS POR DUPLICATAS E/OU NOTAS FISCAIS

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores;
- c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF, quando pessoas físicas etc.).

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- a) Histórico dos clientes do Cedente.
- b) Consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos da comarca de residência do cliente, conforme o caso;
- c) Consulta no PROCON, conforme o caso;
- d) Informações fornecidas por fornecedores;
- e) Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos Cedentes e/ou aos Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do JP MM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos de Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos do contrato a ser celebrado com o Fundo, o qual dentre outras responsabilidades e obrigações, adotará as seguintes das medidas junto aos respectivos Devedores:

(a) quando do vencimento de cada Direito Creditório, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto ou nova cobrança com os valores corrigidos; e

(b) não resolvido nos contatos iniciais, o Agente de Cobrança poderá enviar notificação extrajudicial, concedendo o prazo de até 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA, e demais medidas judiciais cabíveis, incluindo a contratação de assessores legais e de cobrança, conforme o caso.

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do JP MM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Multissegmentos de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO JP MM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - MULTISSEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do *JP MM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Multissegmentos de Responsabilidade Limitada* (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [Distribuidor // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];

- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) cronograma de pagamento da remuneração e amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do JP MM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Multisegmentos de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO JP MM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - MULTISSEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas mezanino da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do *JP MM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Multisegmentos de Responsabilidade Limitada* (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [Distribuidor // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série];

- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]ª Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]ª Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) cronograma de pagamento da remuneração e amortização do principal:

[A SER INSERIDO]
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento JP MM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Multisegmentos de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO JP MM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - MULTISSEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas juniores da [•]^a ([•]) emissão do JP MM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Multisegmentos de Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Juniores”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Juniores;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // Distribuidor // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Juniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Juniores];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];
- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;
- (o) amortização: nos termos da cláusula 17 do Regulamento; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.